



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL N.º 266/2024

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, que, por seu despacho de 18 de setembro de 2024, e de acordo com o disposto na alínea t), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinou **para toda a área Aveiro Tech Week identificada no mapa anexo ao presente e durante o período de realização da edição 2024:**

1. Em matéria de realização de atividades e de ocupação do espaço público:
 - a. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do DL n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, é proibida a ampliação de esplanadas já existentes, bem como o licenciamento de novas esplanadas ou de qualquer outro tipo de mobiliário urbano, durante o período do evento.
 - b. Nos termos do artigo 12.º e 16.º do DL n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, é autorizada a substituição da área das esplanadas para a **colocação de balcões de apoio**, entre 4 e 5 de outubro de 2024, desde que:
 - i. A esplanada disponha do título legalmente exigido e as taxas estiverem liquidadas;
 - ii. Não contenham nenhuma menção publicitária, salvo se se reportar à Aveiro Tech Week e aos seus patrocinadores;
 - iii. Para garantir a mobilidade e a segurança no perímetro do evento, nomeadamente a garantia de acessibilidade de meios de socorro, o espaço dos balcões (incluindo os espaços de trabalho) devem, cumulativamente:
 - Ser contíguos à fachada do estabelecimento e não ocupar mais do que 40% da área de esplanada previamente existente e devidamente licenciada;
 - Não se estender perpendicularmente mais do que 1,5m a contar da fachada do estabelecimento, nem ultrapassar a largura da fachada;
 - Para garantir a acessibilidade de meios de socorro, os balcões devem assegurar uma faixa mínima livre de 3,5m entre o balcão e qualquer obstáculo confrontante;



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

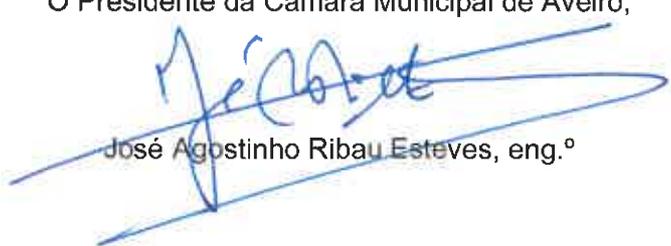
- Caso existam situações de conflito entre estabelecimentos confrontantes, relativamente ao ponto anterior, não será permitida a instalação de balcões em nenhum desses estabelecimentos;
 - A substituição por balcões é integral, não podendo haver qualquer outro mobiliário no local;
 - Para verificar o cumprimento das regras supracitadas pelos serviços de fiscalização do Município, a substituição deve ser efetuada até ao fecho do horário de funcionamento do estabelecimento, no dia 3 de outubro (5ª feira).
 - É proibida a colocação de qualquer equipamento de som, assim como o licenciamento de ruído nos espaços de esplanada.
- c. Nos termos das alíneas b) e d) do artigo 81.º do DL n.º 10/2015, na sua redação atual, é proibida a ocupação de espaço público com qualquer tipo de venda ambulante e com prestação de serviços de restauração e/ou bebidas de carácter não sedentário;

Mais se informa que o estipulado no presente edital será objeto de ações de fiscalização, orientadas e reforçadas para garantir o sucesso do evento, sendo que, o respetivo incumprimento, será objeto de participação e instrução do competente processo contraordenacional.

O teor do presente edital será publicitado nos lugares de estilo e divulgado no portal do Município em www.cm-aveiro.pt.

Aveiro, 19 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,


José Agostinho Ribau Esteves, eng.º



CERTIDÃO

Elisabete Pontes Lopes Resende funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, no Gabinete de Atendimento Integrado, 1(um) exemplar do Edital que antecede, o qual é composto por 2 páginas e 1 planta.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 19 de setembro de 2024

A Assistente técnica,

Elisabete Resende



2 e 3 - Praça da República
6 - Praça do Mercado

Localizações

- A. Rossio
- B. Museu da Cidade de Aveiro & Museu Arte Nova
- C. Antiga Capitania
- D. Fonte Nova
- E. Centro de Congressos de Aveiro
- F. Museu de Aveiro / Santa Joana
- G. Praça Marques de Pombal & Igreja das Carmelitas

